



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.482 / 2013

“Altera Lei Municipal nº 3.833/2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.833/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para implementar a política municipal de turismo no Município de Muriaé, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vínculo à Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.”

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 3.833/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da rede hoteleira;

III - 01 (um) representante de restaurantes, bares e lanchonetes;

IV - 03 (um) da FUNDARTE;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Muriaé;

VI - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Muriaé;

VII - 01 (um) representante das agências de viagens do Município;

VIII - 01 (um) representante do CONDESC;

IX - 01 (um) representante da Polícia Militar;

X - 01 (um) representante da Polícia Civil;

XI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Muriaé.

§1º - Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo a indicação dos respectivos suplentes.

§1º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§2º - Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções.”

Art. 3º - O § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.833/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

"omissis

§1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR, à exceção do Presidente, que será o Secretário Municipal de Turismo, serão eleitos pela maioria dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

omissis"

Art. 4º – O art. 13 da Lei Municipal nº 3.833/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

§1º - O Presidente do FUMTUR será eleito dentre os representantes do COMTUR, pela maioria simples de votos.

§2º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§3º - A Secretaria Municipal de Turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§4º - O Prefeito Municipal, constatada qualquer irregularidade na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR sua substituição."

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 07 de maio de 2013

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé